



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _/2026

“Institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar Escolar aos Finais de Semana, Feriados e Recessos Escolares para estudantes da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar Escolar, destinado ao fornecimento de alimentação aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I** – combater a insegurança alimentar e nutricional de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II** – garantir a continuidade do acesso à alimentação adequada fora do período letivo;
- III** – contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de todos os estudantes;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

IV – auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A verificação da adequação aos critérios será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O fornecimento da alimentação poderá ocorrer por meio de:

I – cartão auxílio alimentação ou benefício similar;

II – outras formas definidas pelo Poder Executivo que garantam a segurança alimentar dos estudantes.

Art. 5º Os alimentos fornecidos deverão observar critérios nutricionais adequados, respeitando as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e acompanhados por profissional de nutrição.

Art. 6º As famílias dos estudantes e os estudantes que se enquadrarem nos critérios descritos no artigo 3º desta Lei e que utilizem os benefícios previstos nesta Lei, terão prioridade em Serviços da Rede de Proteção Socioassistencial do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

II – instituições beneficentes;

III – entidades assistenciais;

IV – empresas privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política pública municipal voltada à promoção da segurança alimentar de bebês, crianças, jovens, adolescentes e adultos matriculados na rede pública de ensino, especialmente durante finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar.

É de conhecimento público que, para milhares de estudantes brasileiros, a alimentação oferecida nas unidades educacionais representa uma das principais refeições do dia. Em contrapartida, nos períodos em que não há atividades educacionais, muitos estudantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada e suficiente, circunstância que pode comprometer sua integridade física, cognitiva e social.

A presente proposta busca enfrentar essa realidade por meio da ampliação das ações de proteção alimentar destinadas aos estudantes da rede municipal, assegurando maior continuidade no acesso à alimentação e contribuindo para a redução dos impactos da insegurança alimentar sobre bebês, crianças, jovens, adolescentes e adultos

Importante destacar que o tema já vem sendo debatido em diferentes esferas do Poder Público, com iniciativas semelhantes apresentadas em municípios e estados brasileiros. No próprio Município de São Paulo, a Lei Municipal nº 17.223, de 2019, já reconheceu a necessidade de fornecimento de alimentação escolar durante os períodos de férias e recessos, demonstrando a relevância social da matéria e a importância de políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, que consagra a alimentação como direito social fundamental e atribui ao Poder Público o dever de promover



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

medidas destinadas à proteção integral dos bebês, crianças, e do adolescente, bem como à efetivação da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora